



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: Locação de imóvel, localizado à Rua Benjamim Constant, 1165 - Lote 06 - Dois Valos - Cordeiro - RJ, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família - PSF Dois Valos.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, em favor do Sr. Arilson Mota, brasileiro, portador do RG nº 08.613.111-7 - Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.863.107-41, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), conforme documentos em anexo.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista também, que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela unidade de saúde, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



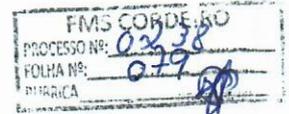
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I- omissos;

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;



Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constante nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 X, da Lei 866./93, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após ratificado pelo Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Marcus Delfraro de Paula Castro
Fund. Mun. de Saúde de Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 402.1459

Cordeiro, 02 de agosto de 2022.

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde